CONTRATO Nº PMC/140/2026

CHAMADA PÚBLICA N° PMC/001/2026

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Marcilaine Cássia Barbosa Lana, doravante denominada CONTRATANTE, e Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura familiar de Congonhas – Nossa família, localizada na rua José Resende de Paula, nº. 233, Bairro Pequeri, CEP.36. 418-100, cidade Congonhas/MG, neste ato representado por sua presidente, Maria Efigênia Santana Peixoto, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/198/2025, Dispensa de Licitação nº. PMC/001, Chamada Pública nº. PMC/001/2025, Processo Administrativo nº. PMC/18114/2026, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei 14.1333/2021 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009**,** e Resolução 06 FNDE de 08 de 2020, e Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. Produtos e quantidades

ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
1	12.000	kg	463746	Abóbora moranga, acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
2	24.000	kg	463832	Alface crespa, tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipai, de acordo com anexo, e no almoxarifado da

				alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
3	10.000	kg	463938	Alho com casca, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
4	7.500	kg	463938	Alho sem casca, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
5	27.500	kg	464449	Banana prata extra - subclasse 4 ou 5, em buquê ou penca. livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho desenvolvido e uniforme. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
6	12.000	kg	463760	Batata Baroa,inteira, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
7	60.000	kg	612820	Batata inglesa, suja, boa qualidade.Acondicionada em sacos próprios. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega

8	7.500	kg	463767	Beterraba,inteira, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
9	200	kg	292018	Biscoito de coco sem açúcar. Embalagens plásticas, com 200 g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
10	200	kg	292018	Biscoito de coco sem lactose. Embalagens plásticas, com 200 g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
11	200	kg	402544	Biscoito de laranja sem açúcar. Embalagens plásticas, com 200g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
12	200	kg	402544	Biscoito de laranja sem lactose. Embalagens plásticas, com 200g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
13	1.500	kg	232143	Biscoito de sal amoníaco sem lactose. Embalagens plásticas, com 200g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega

14	1.250	kg	402544	Biscoito doce caseiro de laranja.Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
15	1.500	kg	232143	Biscoito doce caseiro de sal amoníaco.Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
16	200	kg	292018	Biscoito doce caseiro sabor de coco.Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
17	200	kg	232143	Biscoito sal amoníaco sem açúcar. Embalagens plásticas, com 200 g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
18	1.000	kg	240574	Biscoito de polvilho.Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
19	10.000	kg	463784	Cebola de cabeça, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos, contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
20	1.250	kg	463878	Cebolinha , folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da

				alimentação escolar antes de cada entrega.
21	10.000	kg	463770	Cenoura vermelha,inteiras,sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
22	24.000	kg	481109	Couve manteiga tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
23	4.000	kg	462601	Doce de leite caseiro. Doce de leite pastoso, armazenado em embalagens individuais de 50 g.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
24	10	kg	462601	Doce de leite diet. Doce de leite pastoso,sem açúcar, armazenado em embalagens individuais de 50 g.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
25	50	kg	462601	Doce de leite sem lactose. Doce de leite pastoso,sem lactose, armazenado em embalagens individuais de 50 g.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
26	5.000	kg	464552	Feijão preto, novo,grãos sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor
27	5.000	kg	464558	Feijão vermelho, novo,grãos sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor

28	50.000	kg	464553	Feijão, variedade carioquinha, tipo 1 ,novo,grãos sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
29	6.000	kg	470688	Fubá, tipo moinho d'agua. Produzido com grãos sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras substâncias.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
30	20.000	kg	464392	Goiaba vermelha, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
31	12.000	kg	463789	Inhame, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos, contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
32	100.000	lt	446003	Leite integral pasteurizado, quantidade de gordura aproximada de 6 g/120 ml.Embalado em saco plástico resistente,embalagem unitária de 1 litro. contendo data de fabricação e validade, rotulagem nutricional, fabricante. Com selo de fiscalização Estadual, de acordo com legislação vigente. Boa qualidade.Entrega semanal parcelada nas escolas municipais(sendo que em algumas escolas a entrega ocorrerá 2 vezes na semana) , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
33	12.000	kg	463795	Mandioca com casca, ,acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
34	12.000	kg	463795	Mandioca sem casca, ,acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.

35	10.000	kg	464418	Melancia, acondicionado em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
36	10.000	kg	464422	Melão, acondicionado em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
37	15.000	kg	481037	Mexerica, tipo pokan. Boa qualidade. Acondicionada em caixas de 10 kg ou 20 kg. Entrega semanal, parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
38	5.000	kg	460395	Pão de batata. Produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com batata, água, sal, gordura e fermento biológico. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça. Não apresentar qualquer tipo de contaminação ou sujidades, como corpos estranhos aderidos à massa ou dentro da embalagem com peso médio de 50g por unidade. Embalagem final de 500g, contendo 10 unidades de pão.
39	5.000	kg	460497	Pão de queijo congelado. Água, fécula de mandioca, polvilho azedo, amido modificado, óleo de soja, gordura vegetal, queijo Minas, ovo em pó, soro de leite em pó, condimento de queijo parmesão, sal e acidulante ácido lático, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza, aromas artificiais. Será tolerado o uso de aditivos desde que: seja indispensável à adequada tecnologia de fabricação; tenha sido previamente registrado no órgão competente do Ministério da Saúde; seja empregado na quantidade estritamente necessária à obtenção do efeito desejado, respeitado o limite máximo que vier a ser fixado. Os pães devem ser modelados e uniformes com peso de 25g, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. Embalagem de 500g e 1 kg

40	2.000	kg	463809	Pimentão verde. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitosexternos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
41	7.500	kg	463792	Quiabo, boa qualidade, tamanho médio, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
42	12.000	kg	481121	Repolho verde, boa qualidade, tamanho médio, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
43	1.000	kg	615267	Salsinha , folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
44	50.000	kg	609442	Tomate salada - de boa qualidade, firme e intacto, apresentando tamanho e conformação uniforme, bem desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitos e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.
45	2.000	kg	463814	Vagem manteiga extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitosexternos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou

				corpos estranhos aderidos à superfície externa

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano, obedecendo às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC= NAF x R$ 40.000,00, sendo: VMC- valor máximo a ser contratado, NAF- nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

CLAUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura.

3.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3.3. As prorrogações poderão ocorrer sucessivamente, desde que haja justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

3.5. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.6. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

3.7. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que

mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$6.012.482,30 (Seis milhões, doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos),** conforme listagem anexa a seguir:

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

CLAUSULA V - LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. As entregas serão parceladas e realizadas semanalmente (terça-feira ou quarta-feira)

5.2. Os gêneros deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais e almoxarifado da Alimentação Escolar, horário de entrega: 07 :00 às 16:30, de acordo com planilha de endereços abaixo:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº.	ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. “Amynthas Jacques de Moraes”	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. “Augusto Silva”	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"	Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria íris Coelho de Souza Ferreira"	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche “Rosa Cordeiro de Freitas”	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - “Pingo de Gente”	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. “Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro”	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. “Dom João Muniz”	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. “Dona Caetana Pereira Trindade”	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. “Dona Maria de Oliveira Castanheira”	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. “Engenheiro Oscar Weinschenck”	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. “Fortunata de Freitas Junqueira”	Praça Santo Afonso, 90	Basílica

17	E.M. “Jair Elias”	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. “João Olyntho Ferraz”	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. “José Cardoso Osório”	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. “Judith Augusta Ferreira”	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. “Lucas Estevão Monteiro”	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. “Maria Batista de Jesus”	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. “Padre Jacinto Pinheiro”	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada

31	E.M. “Santa Quitéria"	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. “Sr. Odorico Martinho da Silva”	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	E.M. Barão de Congonhas	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro
34	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	Pça Dom Silvério, 35.	Matriz

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.4. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).

5.5. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Almoxarifado da Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas.

5.7. No momento da entrega os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionários da escola. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme de identificação do fornecedor limpos. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste edital e / ou de marca e / ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

5.8. Caso sejam constatados atrasos nas entregas, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, o Almoxarifado da Alimentação Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Educação.

5.9. A licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto. Todo e qualquer produto que se encontrar fora das especificações do edital será imediatamente notificado á licitante vencedora que deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em lei.

5.10. A Associação vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

5.11. Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade, e deverão ter o devido equipamento de refrigeração.

5.12. Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado.

5.13. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ;

inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA X – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “10.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “10.9. ”, com atribuições administrativas
e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o

fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

10.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

10.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Daniela Augusta Teixeira, Coordenação de Alimentação Escolar, matrícula nº 49891,** nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Renata Resende Roque, Nutricionista, Matrícula: 20141883,** nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. º 001/2026, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso e Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro de Custo 776 – Distribuição de Merenda Escolar

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação,

poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no contrato;

p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

s) A dissolução da sociedade;

t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.2. A CONTRATADA obriga-se a:

13.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

13.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

13.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

13.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

13.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,

quando for o caso.

13.2.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

13.2.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13.2.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13.2.14. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2.15. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II da presente Chamada Pública), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

13.2.16. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, durante o período de vigência do contrato.

13.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e

do Termo de Referência.

13.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.3.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante das entregas, na forma do contrato.

13.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2.” ao “15.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5.” ao “15.1.8.”, bem como nos itens “15.1.2.” ao “15.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. **Multa**:

15.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

15.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “15.1.5.” ao “15.1.8.”, de 20% a
30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “15.1.3.”, de
20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Para infração descrita no item “15.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.2.4.7. Para infrações descritas no item “15.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.8. Para a infração descrita no item “15.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAÚSULA XVI – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

17.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

17.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO

18.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º incisos I a V, da Lei Federal 14133 /2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA XX– DA GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

20.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

20.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º da Lei nº. 14133 /2021.

CLÁUSULA XXII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/198/2025, Chamada Pública nº. PMC/001/2026 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de junho de 2026.

MARCILAINE CASSIA BARBOSA LANA:02117933700

Assinado de forma digital por MARCILAINE CASSIA BARBOSA LANA:02117933700
Dados: 2026.06.30 07:47:55 -03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA EFIGENIA SANTANA PEIXOTO
Data: 30/06/2026 16:18:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Efigênia Santana Peixoto
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura familiar de Congonhas – Nossa família

TESTEMUNHAS: 1- 2-